

LEI Nº 1.073/2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1.964;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Fundação Cultural de Serrana, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 339, neste município de Serrana.

§ 1º. A subvenção social de que trata este artigo será liberada, mensalmente, em cada exercício, nos valores equivalentes às despesas mensais de custeio apresentadas pela entidade beneficiária, aprovadas pelo Departamento Financeiro da Prefeitura.

§ 2º. A liberação dos recursos deverá atender ao disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal 101/00(LRF), ou outro dispositivo afeito que venha substituí-lo, em especial no que concerne ao atendimento das condições estabelecidas na vigência da lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º. O subsídio ora instituído será considerado despesa obrigatória de caráter continuado, ficando sua concessão condicionada a comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de início de sua vigência e para os dois seguintes.

Art. 3º. É condição genérica e imprescindível para a concessão do benefício ora autorizado sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para a contemplação de adequação do subsídio com a LOA, o mesmo deverá ser objeto de dotação específica e suficiente, ou estar abrangido por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 2º. Entende-se como compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a conformação do subsídio às diretrizes, objetivos,

prioridades e metas previstas nesses instrumentos e que não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação do objeto da presente correrão à conta da dotação orçamentária existente no orçamento vigente, sujeitando-se ao estrito cumprimento das imposições contidas nesta lei para os exercícios vindouros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de março de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL